



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.319, DE 04 DE MAIO DE 2004 =

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - DENTRO DO PROGRAMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL INFANTO-JUVENIL E ATENDIMENTO DE SAÚDE BUCAL DA COMUNIDADE ESCOLAR E DE BAIROS. AUMENTA A CARGA HORÁRIA, DE FORMA TRANSITÓRIA, DE SERVIDOR ODONTÓLOGO QUE DESEMPENHA ATIVIDADES NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade de distribuição das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, em equipe multidisciplinar que irá atender a saúde mental infanto-juvenil, os profissionais com a respectiva carga horária e remuneração na forma a seguir alinhada:

<i>Quant.</i>	<i>Emprego</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Remuneração (R\$)</i>	<i>Destino</i>
02	Psicólogo	7	20 horas	875,83	Saúde mental infanto-juvenil
01	Odontólogo	8	20 horas	1.221,23	Saúde bucal comunidade escolar e de bairros

**Parágrafo Único** – O prazo para contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período, a partir da vigência da presente lei.

**Art. 2º** - Os contratados estarão adstritos ao regime da consolidação celetária e lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 3º** - O município fica autorizado a estabelecer como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

carga horária semanal ao servidor odontólogo, que atua no Programa de Saúde da Família (PSF) no bairro Jardim Boa Vista, uma carga horária de 40h/semana, mediante uma contraprestação salarial mensal básica de R\$ 2.442,46, enquanto estiver atuando no referido Programa, como forma de atender a portaria 1886/GM da Saúde, datada de 18-11-1997.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas próprias consignadas na Lei de Meios.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de maio de 2004.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MAIO DE 2004.**

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Ruben Dario Vieira Pons*  
*Secretário de Município da Administração*